



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017

AUTORIZA O MUNICÍPIO RECEBER DOAÇÃO EM DINHEIRO, POR PARTICULARES, DESTINADA À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO DESTINADO À PESSOA QUE O DOADOR INDICAR.

O Prefeito de Delfinópolis, no uso de suas atribuições legais, propõem a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber em doação, de particulares, valores com encargo consistente na aquisição de medicamento de alto custo para ser destinado à pessoa que o doador indicar.

Art. 2.º Com a entrada em vigor da presente Lei o Poder Executivo abrirá conta-corrente bancária exclusiva para receber as doações e movimentá-las conforme as regras estabelecidas nos dispositivos seguintes.

Parágrafo Único – Serão criadas as devidas e pertinentes dotações orçamentárias para os fins da presente Lei.

Art. 3.º O doador fará depósito identificado e apresentará comprovante ao Município de Delfinópolis, a quem indicará o medicamento e a pessoa a recebê-lo.

Parágrafo único. O Município de Delfinópolis e o doador formalizarão a doação através de *Termo de Doação* constante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 4.º O cumprimento do encargo está condicionado:

- I) à doação, por uma ou mais pessoas, do valor integral do custo e
- II) à apresentação, pelo destinatário ou seu representante, de receita médica atualizada.

Art. 5.º Quando da entrega do medicamento:

- I) o destinatário ou seu representante apresentará receita atualizada e com menos de trinta (30) dias de passada e
- II) o Município documentará a doação em impresso próprio que conterá:
 - a) indicação do(s) doador(es) com cópias do(s) depósito(s) bancário(s);
 - b) indicação do beneficiário formalmente apontado pelo(s) doador(es);
 - c) indicação do medicamento doado e
 - d) indicação do fornecedor do medicamento e do número da correspondente Nota Fiscal.

Art. 6.º Nas hipóteses de doação parcial, de aquisição do medicamento por menor preço e de superveniente desnecessidade do medicamento pela pessoa indicada, o valor inicial ou o que sobrar não será restituído ao doador e poderá ser utilizado em favor de outra pessoa necessitada.

Parágrafo único. Na hipótese de aquisição do medicamento e superveniente desnecessidade, sob pena de responsabilidade pelo perdimento em razão de ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

ultrapassado o prazo de validade, o Município o oferecerá gratuitamente à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e documentará a doação.

Art. 7.º Após a formalização do negócio jurídico o Município:

I- assumirá todas as obrigações de guarda e utilização dos valores doados na forma desta Lei, bem assim dos documentos a eles referentes e

II - encaminhará o *Termo de Doação* à Secretaria de Saúde de Município para conhecimento e providências a seu cargo, devendo também ser noticiado ao Setor de Contabilidade para as anotações e registros necessários.

Art. 8.º A utilização de bem doado conforme esta Lei para fim diverso do nela previsto implicará em responsabilidade do gestor público e conferirá ao doador o direito a indenização do mesmo valor.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfinópolis, MG, 20 de Junho de 2017.


Fernando José Pinto
Prefeito Municipal


Danilo Pereira Garcia
Assessor Jurídico
OAB/MG 129.775